



Câmara Municipal de Ourém

RECLAMAÇÃO Nº ____ / ____

(Reclamation – Complaint)

Duplicado

(Entregar ao reclamante)

Data: ____ / ____ / ____ (date/date)

Hora: ____ (heure/hour)

1- ESTABELECIMENTO CONTRA O QUAL É FEITA A RECLAMAÇÃOIdentification of l'établissement faisant l'object de la réclamation
Identification of the establishment against which the complaint is lodged**NOME / DESIGNAÇÃO:**

Nom de l'établissement – Name of the establishment

MORADA

Adresse – Address

2- RECLAMANTE (Réclamant – Person lodging complaint)**NOME**

Nom – Name

MORADA

Adresse – Address

NACIONALIDADE

Nationalité – Nationality

TELEFONE

Téléphone – Telephone

B.L./PASSAPORTE

Carte d'Identité / Identity card

3- MOTIVO DA RECLAMAÇÃO (Motif de la réclamation – Cause of complaint)

Assinatura do reclamante (Signature do réclamation – signature of person lodging complaint)

* Artigo 21º Livro de Reclamações dos Estabelecimentos de Hospedagem: 1- Em todos os estabelecimentos de hospedagem deve existir um livro de reclamações destinado aos utentes para que estes possam formular observações e reclamações sobre o estado e apresentação das instalações e do equipamento, bem como sobre a qualidade dos serviços e o modo como foram prestados.

2- O livro de reclamações deve ser obrigatoriamente finalizado ao termo que o solicitou.

3- Um duplicado das observações ou reclamações deve ser enviado pelo responsável do estabelecimento de hospedagem à Câmara Municipal de Ourém no prazo de quarenta e oito horas.

4- Deve ser entregue ao utente um duplicado das observações ou reclamações escritas no livro, o qual, se o entender, pode remeter à Câmara Municipal de Ourém, acompanhado dos documentos e meios de prova necessários à apreciação das mesmas.

5- O livro de reclamações é editado e fornecido pela Câmara Municipal de Ourém ou pelas entidades que ela vier a encargar para o efeito. (Regulamento de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem em vigor no Município de Ourém)



Câmara Municipal de Ourém

RECLAMAÇÃO Nº ____ / ____

(Reclamation – Complaint)

Triplificado

(Remeter à Câmara Municipal de Ourém)

Data: ____ / ____ / ____ (date/date)

Hora: ____ (heure/hour)

1- ESTABELECIMENTO CONTRA O QUAL É FEITA A RECLAMAÇÃOIdentification of l'établissement faisant l'object de la réclamation
Identification of the establishment against which the complaint is lodged**NOME / DESIGNAÇÃO:**

Nom de l'établissement – Name of the establishment

MORADA

Adresse – Address

2- RECLAMANTE (Réclamant – Person lodging complaint)**NOME**

Nom – Name

MORADA

Adresse – Address

NACIONALIDADE

Nationalité – Nationality

TELEFONE

Téléphone – Telephone

B.L./PASSAPORTE

Carte d'Identité / Identity card

3- MOTIVO DA RECLAMAÇÃO (Motif de la réclamation – Cause of complaint)

Assinatura do reclamante (Signature do réclamation – signature of person lodging complaint)

* Artigo 21º Livro de Reclamações dos Estabelecimentos de Hospedagem: 1- Em todos os estabelecimentos de hospedagem deve existir um livro de reclamações destinado aos utentes para que estes possam formular observações e reclamações sobre o estado e apresentação das instalações e do equipamento, bem como sobre a qualidade dos serviços e o modo como foram prestados.

2- O livro de reclamações deve ser obrigatoriamente finalizado ao termo que o solicitou.

3- Um duplicado das observações ou reclamações deve ser enviado pelo responsável do estabelecimento de hospedagem à Câmara Municipal de Ourém no prazo de quarenta e oito horas.

4- Deve ser entregue ao utente um duplicado das observações ou reclamações escritas no livro, o qual, se o entender, pode remeter à Câmara Municipal de Ourém, acompanhado dos documentos e meios de prova necessários à apreciação das mesmas.

5- O livro de reclamações é editado e fornecido pela Câmara Municipal de Ourém ou pelas entidades que ela vier a encargar para o efeito. (Regulamento de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem em vigor no Município de Ourém)

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

5 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Aviso n.º 5546/2005 (2.ª série) — AP. — Avisam-se todos os cidadãos interessados, bem como todas as entidades defensoras dos interesses que por ele possam vir a ser afectados, que, na sequência da deliberação camarária de 22 de Junho de 2005, se encontra em fase de prévia audição pública, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a elaboração do Plano de Pormenor (iniciativa municipal), para Reconversão Urbanística da Área Urbana de Génesse Ilegal da Quinta do Canastra — Terrim, Pinhal Novo e estabelecimento de Medidas Preventivas, conforme se ilustra em planta anexa.

A Quinta do Canastra — Terrim, localizada na freguesia de Pinhal Novo, encontra-se delimitada como uma Área Urbana de Génesse Ilegal (AUGI), por deliberação de Câmara de 21 de Fevereiro de 1996.

Trata-se de uma AUGI maioritariamente composta por prédios autónomos (com registos em metros quadrados), os quais resultaram de várias e sucessivas desanexações do prédio original (inscrito na matriz sob o artigo 33.º, secção N, freguesia de Pinhal Novo).

Para os prédios que constituem esta AUGI, nunca os seus proprietários ou comproprietários desenvolveram qualquer processo de reconversão urbanística à luz da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro.

De acordo com o Plano Director Municipal (PDM) de Palmela, esta área encontra-se classificada como espaços de recuperação e reconversão urbanística — áreas fraccionadas não urbanizadas e áreas fraccionadas em 0,5 hectares.

Tem como principais condicionantes uma linha de água (cartografada em carta militar) e uma infra-estrutura de rede eléctrica (60 kv) com as respectivas servidões de utilidade pública.

Assinala-se ainda a existência de algumas «manchas» de sobreiros, ainda que dispersas.

As infra-estruturas existentes e em funcionamento são:

- Rede pública de abastecimento de água;
- Rede eléctrica;
- Rede de telecomunicações.

Dada a sua crescente pressão urbanística, no âmbito da qual existem já algumas construções licenciadas, agravando a carência existente em termos de infra-estruturas, nomeadamente rede pública de esgotos domésticos e pluviais e rede viária, aliado ao facto dos pedidos de licenciamento (para legalização de construções existentes e para construções novas) serem constantes e o enquadramento urbanístico conferido pelo PDM ser pouco detalhado e daí desajustado àquela realidade, urge elaborar um instrumento de planeamento em escala adequada.

Neste sentido considera-se oportuna a elaboração de um plano de pormenor com vista à reconversão urbanística desta AUGI, e subsequentemente, conforme já se encontra programado no Plano Plurianual de Investimentos — Orçamento de 2005-2008, a realização de projectos e obras para execução das infra-estruturas de que a zona ainda carece.

Este plano devera ser executado de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, nomeadamente pelo disposto nos artigos 90.º, 91.º e 92.º, sendo o seu conteúdo material e documental o constante e descrito, respectivamente, nos já referidos artigos 91.º e 92.º do supracitado diploma legal.

Tendo em conta a necessidade de desenvolver este plano, propõe-se ainda o estabelecimento de medidas preventivas, conforme consta do projecto de regulamento anexo à referida proposta.

A audição pública é aberta pelo período de 30 dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso em *Diário da República*,

sendo o mesmo ainda publicado na imprensa local, regional e nacional.

No mesmo período, os elementos preparatórios do plano encontrar-se-ão patentes ao público na Câmara Municipal de Palmela, na Junta de Freguesia de Palmela e na Junta de Freguesia de Pínhal Novo, podendo ser pedidos esclarecimentos sobre os mesmos, oralmente ou por escrito, à Câmara Municipal de Palmela, através do seu Departamento de Planeamento, Largo do Município, no horário normal de funcionamento, ou pelo telefone 212336600/40.

Terminado que seja o período de consulta, os interessados dispõem do prazo de cinco dias para comunicar à Câmara Municipal, junto do Departamento de Planeamento, a sua pretensão de serem ouvidos ou para apresentarem observações escritas. Caso pretendam ser ouvidos, os interessados devem ainda comunicar os assuntos sobre que pretendem intervir e qual o sentido geral da sua intervenção.

13 de Julho de 2005. — A Vice-Presidente da Câmara, *Adília Candeias*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso n.º 5547/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do presidente, datado de 17 de Junho de 2005, foi autorizada a celebração de dois contratos a termo resolutivo certo, considerando as necessidades temporárias de substituição de funcionárias afastadas das funções que exercem em estabelecimentos de ensino (creches e estabelecimentos pré-escolares), por rescisão de contrato, licença sem vencimento e por motivos de maternidade e nos termos do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, conjugados com o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e por urgente conveniência de serviço, com Glória Fernanda Alves Dias, para auxiliar de acção educativa, por um período de 12 meses, com início no dia 1 de Julho de 2005 até ao dia 30 de Junho de 2006, e com Sónia Maria Moreira Silva, para auxiliar de acção educativa, por um período de seis meses, com início no dia 1 de Julho de 2005 até ao dia 31 de Dezembro de 2005.

6 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Barbosa Outeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

Aviso n.º 5548/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que, por meu despacho datado de 1 de Junho de 2005 e subsequente aditamento ao contrato, foram renovados por mais 14 meses, com efeitos a partir de 22 de Junho de 2005 até 21 de Agosto de 2006, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º e do n.º 3 do artigo 140.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugado com o artigo 29.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, celebrados em 22 de Setembro de 2004, com Idalina Belmira de Carvalho Gonçalves Pereira Soutelo Pereira, João Paulo Peres Alves e Maria Rosa Brito dos Santos Cruz, para desempenharem funções na categoria de cozinheiro. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

Aviso n.º 5549/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que, por meu despacho datado de 1 de Junho de 2005 e subsequente aditamento ao contrato, foram renovados por mais 14 meses, com efeitos a partir de 22 de Junho de 2005 até 21 de Agosto de 2006, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º e do n.º 3 do artigo 140.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugado com o artigo 29.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, celebrados em 22 de Setembro de 2004, com Maria das Dores Rodrigues de Araújo Nogueira, Jorge Manuel de Oliveira Ramalho, Diana Patrícia Dias de Brito, Paula Cristina Barbosa Domingues, Alexandrina Maria Silva Pereira, Marlene Isabel Vaz Barbosa e Sandra Isabel Caldas

Brandão, para desempenharem funções na categoria de auxiliar de serviços gerais. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

Regulamento n.º 17/2005 — AP. — *Regulamento para Atribuição de Auxílios Económicos ao 1.º Ciclo do Ensino Básico:*

Preâmbulo

No desenvolvimento da acção social escolar e no âmbito da promoção de medidas de combate à exclusão social e de igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, assume especial relevância a implementação de medidas de apoio socioeducativo, da responsabilidade do município, aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

Os auxílios económicos, segundo a legislação em vigor, são subsídios que se destinam a compartilhar as despesas escolares do aluno, inerentes à frequência das aulas e têm as seguintes modalidades: subsídio de refeição, subsídio para livros, subsídio para material escolar e subsídio para actividades complementares curriculares (visitas de estudo).

Dado que já existe regulamentação específica para os 2.º e 3.º ciclos e secundário e para o pré-escolar, tendo esta última surgido no âmbito da aplicação da medida da componente socioeducativa de apoio à família, propõe-se a definição de critérios base para atribuição de auxílios económicos para o 1.º CEB, já que, de acordo com o artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os órgãos municipais têm autonomia para a planificação e gestão dos estabelecimentos educativos do ensino pré-escolar e do 1.º CEB.

Neste sentido, o município deve reger-se pelo disposto no despacho n.º 15 459/2001 (2.ª série), de 2 de Julho (publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 26 de Julho de 2001), e respectivas revogações, despacho n.º 19 242 (2.ª série), de 26 de Julho, e despacho n.º 13 224/2003 (2.ª série) de 7 de Julho, promulgados pelo Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa do Ministério da Educação.

Surgiu também a necessidade de articular este regulamento, nomeadamente os escalões, valor da capitação e tipos de comparticipação, com o regulamento do pré-escolar que, por sua vez, teve de sofrer algumas alterações de forma a normalizar situações de disparidade actualmente existentes, quando se trata de casos de irmãos que frequentam diferentes graus de escolaridade.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

Regulamento para atribuição de auxílios económicos ao 1.º ciclo do ensino básico

A componente de apoio a famílias nos estabelecimentos da rede pública do 1.º ciclo do ensino básico é constituída pelo fornecimento de refeições às crianças que frequentam os mesmos e apoio no pagamento de livros, material escolar e actividades complementares curriculares, nomeadamente as visitas de estudo.

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento tem suporte legal no Decreto-Lei n.º 399-A/84, na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e despacho n.º 15 459/2001 (2.ª série), de 2 de Julho (publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 26 de Julho de 2001), e respectivas revogações, despacho n.º 19 242 (2.ª série), de 26 de Julho, e despacho n.º 13 224/2003 (2.ª série), de 7 de Julho, promulgados pelo Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa do Ministério da Educação.

Artigo 2.º

Âmbito

Este regulamento aplica-se a todos os encarregados de educação das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação do 1.º CEB no concelho de Penacova e que declarem pretender subsídio de refeição, para livros, material escolar e actividades complementares curriculares (visitas de estudo) através do preenchimento do requerimento da Câmara Municipal de Penacova.